



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS E A EMPRESA, MR TERRAPLENAGEM LTDA.

CONTRATO Nº 24/2021

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Paraíso do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 1012411854 e portador do C.P.F. nº 133.527.090-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **MR TERRAPLENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.995.069/0001-87 estabelecida na estrada Rincão da Boa Vista, cidade de Paraíso do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-Este Contrato tem por objeto contratar serviços de locação de horas de máquinas de escavadeira hidráulica, da empresa citada, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (Patrulha Agrícola), Município de Paraíso do Sul – RS., num total máximo de **100 (cem) horas/máquina.**

- Máquina escavadeira hidráulica, sobre esteiras, marca Volvo, modelo EC140BLC, SÉRIE VCE0140B, ano de fabricação 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1-O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO

3.1-O prazo de execução das horas/locação está previsto em até **60 (sessenta dias)**, sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-O valor global (estimativo) deste Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

4.2-O pagamento será pago conforme apresentação da Nota Fiscal ou recebido, atestado por servidor publico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atestando a execução das trabalhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO E DE REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – O preço contratado da hora locada foi de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, para reajuste dos valores e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, deverão obedecer aos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste, ocorrerão por conta de recursos próprios consignados no orçamento Municipal para 2021, alocados nas seguintes dotações orçamentárias: **08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 2050 – Patrulha Agrícola – 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica (249)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATANTE:

7.1.1 – À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

7.1.2 – Manter o efetivo controle das horas trabalhadas;

7.1.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;

7.1.4 – Fiscalizar a qualidade da prestação de serviços pela contratada;

7.1.5 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 – DA CONTRATADA:

7.2.1 – Além daquelas determinadas por Lei, nas obrigações de fornecer também se incluem os seguintes dispositivos:

7-2.2 – Cumprir rigorosamente com a execução de horas locadas objeto deste edital.

7.2.3 – Comunicar a contratante por escrito, no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução deste edital.

7.2.4 – As despesas de manutenção de, combustível, pneus e peças em geral é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, a Contratada incorrerá na multa de 2% (dois por cento) do valor restante do Contrato, em caso de fornecimento dos produtos em desacordo com as normas do INMETRO, observando-se o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratada fica obrigada a executar a locação de horas contratadas, mediante requisição fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.

09.2 – A Contratada assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto a do pessoal eventualmente contratado para o fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 – I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 – II – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços.

10.2 – Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades contratuais serão as de advertências verbal ou escrita, multas, declarações de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

11.2 – As advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais, ou condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

12.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDO – RS, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (VIAS) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paraíso do Sul, 24 de maio de 2021.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

MR TERRAPLENAGEM LTDA.

Testemunhas:
